

Considerando o teor das deliberações aprovadas na reunião n.º 1, de 5 de março de 2026, e na reunião n.º 2, de 6 de março de 2026, da Comissão Eleitoral designada no Despacho IIA/3/2026, através das quais, apreciadas reclamações aos cadernos eleitorais provisórios, foram fixados os cadernos eleitorais definitivos e fixados definitivamente os contingentes eleitorais, círculos eleitorais e número dos representantes a eleger por círculo, determino:

- a) A afixação e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos (Anexos 1 a 14);
- b) A publicitação do seguinte quadro-síntese:

Contingente	Total de Representantes	Círculo	N.º Investigadores	Representantes por círculo	Obs.
Unidades de I&D reconhecidas pela FCT hospedadas no i2A	3	CERNAS	58	3	
Centros de investigação hospedados no i2A	1	RCM2+	13	1	
Laboratórios I&D do IPC, financiados e apoiados por instrumentos de financiamento externos, nacionais e/ou internacionais	6	ValoREN	43	4	
		LBA	14	1	
		SISus	17	1	
Polos de outras unidades de I&D acreditadas pela FCT hospedados pelo i2A	2	CEOS	39	1	
		INED	18	1	Artigo 25.º, n.º 7, dos Estatutos do i2A
		SPRINT	12		
		CITUR	10		
Grupos/núcleos de investigação reconhecidos e hospedados no i2A	2	SUSCITA	47	1	
		HTRC	20	1	Artigo 25.º, n.º 7, dos Estatutos do i2A
		INESC	19		
Núcleo de bolsiros de investigação (NBI)	1	NBI	25	1	
Investigadores individuais (II)	1	II	9	1	

- c) Esclarecendo o ponto 6 do Despacho IIA/3/2026, as listas concorrentes às eleições deverão observar as seguintes regras:
- i) As listas devem ser apresentadas mediante a apresentação do Requerimento de apresentação de lista, de Declaração de Aceitação e de Declaração de Não Integração noutra lista a que correspondem os anexos 15 a 17;
 - ii) As listas deverão ser constituídas por número de elementos igual ao número de lugares efetivos que se pretendam preencher e o mesmo número de elementos suplentes aos lugares efetivos, considerando o teor do quadro referido em b);
 - iii) As listas devem respeitar, tanto nos elementos efetivos como nos elementos suplentes, o previsto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativamente à representação equilibrada entre homens e mulheres: a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 - iv) As listas deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente no Departamento de Apoio à Presidência, nos serviços centrais, até às 17 horas do dia 13 de março de 2026;
 - v) Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que integram e declaração dos membros efetivos e suplentes que não integram qualquer outra lista;
 - vi) O suprimento de eventuais irregularidades sanáveis detetadas nas candidaturas será promovido pela Comissão Eleitoral, que fixará prazo para o efeito, tendo em vista o cumprimento do prazo de afixação da lista provisória de candidaturas aceites.

Coimbra, 6 de março de 2026

A Diretora do Instituto de Investigação Aplicada do Politécnico de Coimbra

(Carla Henriques)